



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024 DISPENSA DE VALOR Nº 023/2024

OBJETO: INSCRIÇÃO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO NO ENCONTRO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DA REGIÃO DE IRECÊ E CHAPADA DIAMANTINA, NOS DIAS 26 A 28 DE MARÇO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE IRECÊ.

CONTRATADA: FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME.

VALOR TOTAL: R\$ 3.560,00 (Três mil quinhentos e sessenta reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021



Portaria



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 009/2023, 29 de dezembro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliando por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CLEBER JUNIOR DA SILVA, NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES E MANOEL MISSIAIS TIMOTÉO DE SOUZA**, para exercerem funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais á execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Mulungu do Morro – Bahia, 29 de dezembro de 2023

JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara



**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a Inscrição de vereadores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro no Encontro de vereadores e Câmaras Municipais da região de Irecê e chapada diamantina, nos dias 26 a 28 de março de 2024 no município de Irecê.


Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas haja vista que este encontro promove momentos de troca de experiências, capacitação, interação entre vereadores de toda microrregião.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa **FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME**, apresentou o menor valor global de **RS 3.560,00 (Três mil quinhentos e sessenta reais)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 15 de março de 2024


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

OBJETO:

Constitui objeto do presente, a Inscrição de vereadores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro no Encontro de vereadores e Câmaras Municipais da região de Irecê e chapada diamantina, nos dias 26 a 28 de março de 2024 no município de Irecê.

Item	Descrição	UND	Quant.	V. unit	Valor Total
1	Inscrição de vereadores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro no Encontro de vereadores e Câmaras Municipais da região de Irecê e chapada diamantina, nos dias 26 a 28 de março de 2024 no município de Irecê.	UND	4		

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a Inscrição de vereadores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro no Encontro de vereadores e Câmaras Municipais da região de Irecê e chapada diamantina, nos dias 26 a 28 de março de 2024 no município de Irecê.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME**, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente, e a mesma ser altamente capacitada para prestação de tais serviços e os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme



condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias a sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

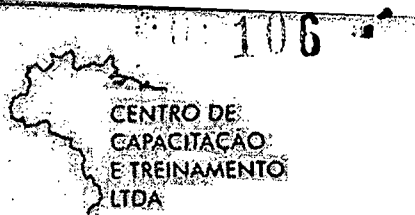
O preço global a ser pago a CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 15 de março de 2024.

Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação.



PROPOSTA DE TREINAMENTO

Da: Falcão Centro de Capacitação e Treinamento LTDA.
Ao: Exmo. Sr. Julio Souza Santos - Presidente da Câmara Municipal de Mulungu/BA

Assunto: Proposta para participação no ENCONTRO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DA REGIÃO DE IRECÊ CHAPADA DIAMANTINA, que vai acontecer dias 26, 27 e 28 de março de 2024, em Irecê/BA - carga horária 16h/aula.

OBJETIVO E PÚBLICO ALVO

Capacitar, atualizar e treinar Vereadores (as), equipe técnica e assessoria jurídica das Câmaras Municipais abordando os temas mais sensíveis no ano eleitoral, fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais com base na doutrina, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e aspectos relevantes no que diz respeito à comunicação legislativa.

METODOLOGIA DE TRABALHO

O curso é apresentado em formato presencial, com aulas expositivas e dinâmicas com o objetivo de facilitar o entendimento do tema e, conseqüentemente, melhorar o aprendizado, por meio de técnicas de integração de recursos visuais e orais, além da apresentação de casos práticos com uma abordagem leve e de fácil compreensão.

Na exposição do conteúdo programático, os facilitadores irão entregar uma série de apontamentos doutrinários, jurisprudenciais e questões práticas referentes aos temas abordados.

O curso terá carga horária de 16 h/ aula.

Danilo Pereira Falcão
Danilo Pereira Falcão
OAB/BA 23.237
OAB/SE 3749

CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO (CENPT)
14 111-829/0001-75

79 99888-8008
consultoriadanilofalcao@gmail.com
Av. Sete de Setembro, Edif. Executivo, Sl. 902,
Dois de Julho, Salvador/BA - CEP: 40060.000



Será disponibilizado material de apoio em PDF para acompanhamento das aulas pelos participantes.

FACILITADORES E FACILITADORA

Danilo Falcão

Advogado; Pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagaço, 2013); Autor do livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos" (Ed. Triunfo, 2020; 2 Ed 2022); palestrante e professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho desde o ano de 2007; Assessor e Consultor Técnico administrativo, legislativo e jurídico desde o ano de 2005; integrante da equipe de palestrantes e consultor técnico legislativo da União de Vereadores do Brasil - UVB.

Tiago Ayres

Advogado. Mestre em Direito Público; Especialista em Direito do Estado; Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/DF; Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (Abradep).

Mabian Carneiro

Especialista em comunicação e advogada, criadora do método ARC (atração, retenção e convencimento); já treinou mais de 1.500 pessoas entre políticos, empresários, médicos, advogados e cantores, resultando em um aumento de mais de 40% do faturamento de empresas e negócios. Neste ano eleitoral, tem proporcionado o preparo e elaboração de discursos de candidatos políticos aos seus mandatos.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Desafios Jurídicos das Eleições 2024

2. Infoteniamento - o primeiro gatilho para atrair a atenção das pessoas e se conectar imediatamente através das emoções do subconsciente.

Saber atrair e criar conexão com eleitores, base aliada, investidores e mesmo oposição, é fundamental para o sucesso de um candidato.

Quando o assunto é encantar e convencer pessoas, contar com um conjunto de técnicas validadas pela neurociência torna-se imprescindível para o sucesso da persuasão.

Nesse ponto serão entregues aos participantes essas técnicas, suas formas de implementação e o mapa da linguagem persuasiva verbal e não verbal.

3. Comunicação imagética e o inconsciente: como aumentar percepção de autoridade, dominância e utilizar a vulnerabilidade do outro como seu aliado.

Nesse ponto serão entregues técnicas poderosíssimas de comunicação com o inconsciente das pessoas permitindo ao candidato transmitir mensagens

Danilo Pereira Falcão
OAB/BA 23.237
OAB/SE 3749

CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LCNPI
14.111.829/0001-76

79 99888-8008
consultoriadanilofalcao@gmail.com
Av. Sete de Setembro, Edif. Executivo, Sl. 902,
Dois de Julho - Salvador/BA - CEP: 40060.000

CENTRO DE PAGAMENTOS E TREINAMENTO LTDA
 CNPJ: 14.111.829/0001-76
 Av. Sete de Setembro, Edif. Executivo, S/N. 902
 consultor@danilofalcao.com.br
 79 99888-8008
 OAB/BA 3719
 OAB/BA 23.237
 Danilo Pereira Falcao

Informações: 74.9.9997.7620
 74.9.9958.8668
 79.9.9872.5340

Banco do Brasil (n. 001)
 Agência 3459-2
 Conta Corrente n. 18540-X

Dados bancários: Falcao Centro de Capacitação e Treinamento LTDA
 CNPJ: 14.111.829/0001-76

Valor do investimento: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), por inscrição, sendo 4 inscrições, perfazendo o total de R\$ 3.560 (três mil quinhentos e sessenta reais).

- 10.3. Limites para implementação e computo da despesa
- 10.2. Aspecto jurisprudencial
- 10.1. Aspecto constitucional

10. Décimo terceiro subsídio, férias acrescidas de 1/3 para prefeito, vice-prefeito, secretário municipal e vereadores

9. Verba a remuneratória e verba indenizatória: diferenças conceituais e aspectos referentes a contabilização

8. Limite máximo do valor para pagamento na legislação 2025/2028

- 7.1. Limites diretos
- 7.2. Limites indiretos

7. Parâmetros constitucionais para fixação e pagamento

6. Aspecto temporal da fixação e o momento adequado: princípio da anterioridade da legislação

- 5.1. Legalidade em sentido estrito
- 5.2. Legalidade em sentido amplo

5. Espécie normativa adequada para a fixação e o entendimento dos tribunais de contas

4. Legitimidade ativa para propor a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores

simultaneamente, atingindo a persuasão em três níveis: consciência, subconsciente e instintivo; Através dessas técnicas, o candidato poderá utilizar a vulnerabilidade do ouvinte para convencer, se aproximar e atingir o poder da comunicação - a dominância. Serão entregues técnicas e exercícios de implementação em momentos de interação com a plateia.

CENTRO DE
 CAPACITAÇÃO
 E TREINAMENTO
 LTDA



MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS
DISPENSA Nº 023/2024

OBJETO: A Inscrição de vereadores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro no Encontro de vereadores e Câmaras Municipais da região de Irecê e chapada diamantina nos dias 26 a 28 de março de 2024 no município de Irecê.

EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESA	CNPJ	QUANT	Valor unit	VALOR TOTAL
FALCAO CENTRO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - ME	50.069.230/0001-85	04	890,00	R\$ 3.560,00

Mulungu do Morro, 15 de março de 2024.


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a a Inscrição de vereadores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro no Encontro de vereadores e Câmaras Municipais da região de Irecê e chapada diamantina, nos dias 26 a 28 de março de 2024 no município de Irecê., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 18 de março de 2024.

Milton Damasceno Cirino
SRC 01697810-0 BA
Setor Contábil



PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético**, que **pode e deve ser feito pela área administrativa**. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, § 2º do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada pelo decreto do planalto nº 11871 de 29 de dezembro de 2023.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 As consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas a sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de**



seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

“Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do CONTRATADA;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43; *in verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

- I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Antonio Soares da Silva Neto
Ass. Jurídico
OAB 62833

Munungu do Morro, Bahia, 18 de março de 2024.

insuscição processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.
contratação em concreto, em especial o disposto no art. 17 da referida lei, o qual dispõe sobre a
operando no que compete os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da
EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO
2º artigo 75 da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA
autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrada no §

II. Inquestionavelmente, cabe a área administrativa e/ou a
padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (enfilmeis).
instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente
entregue mediante de bem ou a utilização de minutas de editais e
considerar o baixo valor a baixa complexidade da contratação,
em ato de autoridade jurídica máxima competente, que deverá
§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente delimitadas
congenêres e de seus termos aditivos.
ajustes, adições e atas de registro de preços, outros instrumentos
contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios
Administração também realizará controle prévio de legalidade de
§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da

Art. 53. No final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para
o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará
controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.





AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a Inscrição de vereadores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro no Encontro de vereadores e Câmaras Municipais da região de Irecê e chapada diamantina, nos dias 26 a 28 de março de 2024 no município de Irecê.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro - BA, 18 de março de 2024.


Julio Souza Santos

Presidente



Mulungu do Morro - BA, 20 de março de 2024.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo a Dispensa nº 023/2024, objetivando a Inscrição de vereadores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro no Encontro de vereadores e Câmaras Municipais da região de Irecê e chapada diamantina, nos dias 26 a 28 de março de 2024 no município de Irecê, no valor total R\$ 3.560,00 (Três mil quinhentos e sessenta reais), pelo prazo de 10 (dez) dias, em favor da empresa FALCAO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Wanderson Fideles de Souza
1º secretário

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.111.829/0001-76 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/2011
NOME EMPRESARIAL FALCAO CENTRO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-03 - Treinamento em informática				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 71	COMPLEMENTO EDIF EXECUTIVO SALA 902	
CEP 40.060-000	BAIRRO/DISTRITO DOIS DE JULHO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTEMPRE.COM.BR		TELEFONE (71) 3023-2398		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2023 às 10:37:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

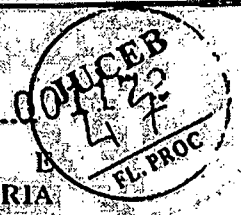
DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: ADILTON	
CPF/CNPJ: 930.664.905-30	
Email: adiltonmr@yahoo.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA	
NIRE: 29203660051	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
97500878	7
TOTAL DE PÁGINAS	7
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 135.898.427.609.84	
Emissão: 05/09/2018 13:40:13	

SALVADOR, 5 de Setembro de 2018

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário-Geral

Protocolo: 188333134





INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME"

DANILO PEREIRA FALCÃO nacionalidade brasileiro, nascido em 21/04/1975, casado em comunhão parcial de bens, advogado, CPF/MF nº 769.540.485-34, Carteira Nacional de Habilitação nº 02832125325, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) Avenida Sete de Setembro, 1986, Edif. Lisboa, Aptoº 901, Bloco B, Vitória, Salvador, BA, CEP 40.080-002, Brasil.

EVA MARIA PEREIRA BARBOSA, nacionalidade brasileira, nascida em 22/01/1953, casada em comunhão parcial de bens, psicóloga, CPF/MF nº 131.188.205-78, Carteira de Identidade nº 912784 49, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Bernardino Oliveira Bastos, 10, Ponto Central, Feira de Santana, BA, CEP 44.075-485, Brasil.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada de nome empresarial **FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203660051, em 10 de agosto de 2011, com sede Rua Humberto de Campos, 282, Edif. Graça Empresarial, Sala 306, Graça, Salvador, BA, CEP 40.150-130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 14.111.829/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ENDEREÇO:

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Sete de Setembro, 71, Edif. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, Salvador, BA, CEP 40.050-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL:

A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, 1306, Loja 09, Galeria Amarelo, Coroa do Meio, Aracaju, CEP 49.035-660, Sergipe.

OBJETO SOCIAL

Colaboração recíproca entre os sócios na prestação de serviços de desenvolvimento gerencial e profissional na área pública, capacitação, atualização e treinamento de agentes públicos e treinamento em informática.

CNAE FISCAL

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

Eva Pereira

Gov. Moura

A Sociedade tem por objetivo a colaboração técnica entre os sócios na prestação de serviços de desenvolvimento gerencial e profissional na área pública, capacitação

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

Parágrafo Segundo: Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui uma filial na Avenida Mario Jorge Mendez Viciosa, 1806, Loja 09, Galeria Amambai, Coroa do Meio, Aracaju, CEP 49.035-660 Sergipe.

Parágrafo Segundo: A sociedade possui uma filial na Avenida Mario Jorge Mendez Viciosa, 1806, Loja 09, Galeria Amambai, Coroa do Meio, Aracaju, CEP 49.035-660 Sergipe.

A Sociedade gira sob nome empresarial "FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME", com sede e domicílio na Avenida Sete de Setembro, nº 10, Edif. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, Salvador, BA, CEP 40.060-000.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE E FILIAIS

Entre os sócios da sociedade empresarial limitada de nome empresarial "FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA ME", registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203660051, em 19 de agosto de 2011, com sede e Avenida Sete de Setembro, nº 10, Edif. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, Salvador, BA, CEP 40.060-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 14.111.829/000178, resolveu de comum acordo, consolidar o contrato social nas seguintes cláusulas e condições:

- DANTO PEREIRA FALCÃO nacionalidade brasileira, nascido em 21/04/1975, casado em comunhão parcial de bens, advogado, CPF/MF nº 769.540.485-34, Carteira Nacional de Habilitação nº 02832125325, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado em Avenida Sete de Setembro, 1986, Edif. Lisboa, Aptº 901, Bloco B, Vitória, Salvador, BA, CEP 40.080-002, Brasil.
- EVA MARIA PEREIRA BARBOSA nacionalidade brasileira, nascida em 22/01/1953, casada em comunhão parcial de bens, psicóloga, CPF/MF nº 031.188.205-78, Carteira de Identidade nº 21.2784-49, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Benjamininno Oliveira Bastos, 10, Foneo Central, Faria de Santana, BA, CEP 44.075-485, Brasil.

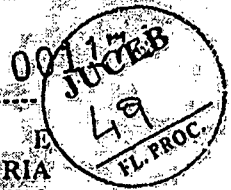
Em face das alterações acima, consolidou-se contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

8599-6/03 - Treinamento em informática

LTDA - ME

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO





INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA: "FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME"

atualização e treinamento de agentes políticos e agentes públicos e treinamento em informática.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO, PRAZO E DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 10 de agosto de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 1.000 (um mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais), totalmente integralizadas, pelos sócios, em moeda corrente do País, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES (R\$)	PERC.
DANILO PEREIRA FALCÃO	990	9.900,00	99,00%
EVA MARIA PEREIRA BARBOSA	10	100,00	1,00%
TOTAIS	10.000	10.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade, assim como sua representação legal, inclusive judicial, ativa e passiva, caberá ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**.

Parágrafo Primeiro: O uso do nome empresarial na prática de atos ou negócios extrajudiciais, inclusive os de emitir, endossar e aceitar títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias, caberá ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**, isoladamente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, salvo com o consentimento, por escrito, da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: Para a alienação ou oneração de imóveis pertencentes à sociedade, bastará a assinatura do sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**, isoladamente.

Parágrafo Terceiro: O administrador que estiver efetivamente à frente dos negócios na sede da sociedade poderá perceber uma retirada mensal, a título de *pro labore*, fixada de comum acordo entre os sócios, respeitada a legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito de despesa geral da sociedade.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá constituir procuradores de forma individual ou em conjunto para sua representação judicial ou extrajudicial, devendo constar no instrumento os poderes outorgados e o prazo de vigência do mandato, que poderá ser determinado ou indeterminado.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME"

CLAUSULA SEXTA - AQUISIÇÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou a outros sócios, sem o consentimento escrito dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que quiser adquiri-las, se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, no caso de algum sócio pretender ceder ou alienar as de que é titular.

Parágrafo Primeiro: O sócio que quiser alienar quotas, total ou parcialmente, por qualquer forma, notificará os demais, por escrito, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dessa notificação, exercerem o seu direito de preferência, proporcionalmente às respectivas participações no capital integralizado da sociedade.

Parágrafo Segundo: O sócio que pretender onerar, por qualquer forma ou meio, ou dar em usufruto, ou em doação, suas quotas, total ou parcialmente, deverá obter o consentimento, por escrito, da unanimidade dos demais sócios.

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a penhora de quotas, salvo mediante o consentimento, por escrito, da unanimidade dos sócios.

CLAUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As deliberações societárias serão tomadas pela maioria do capital social, respeitadas as demais convenções deste contrato, especialmente, o que estabelece o parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único: As deliberações que importarem em alteração do contrato social, só poderão ser tomadas pela maioria do capital social, representativa de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total desse capital.

CLAUSULA OITAVA - HERDEIROS E SUCESSORES

O presente contrato obriga herdeiros e/ou sucessores dos sócios, a qualquer título e a qualquer tempo.

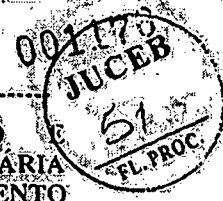
CLAUSULA NONA - ACORDOS DE QUOTISTAS

Serão também respeitados por todos os sócios, seus herdeiros e sucessores, os acordos de quotistas que vierem a ser celebrados por escrito e pela unanimidade dos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO, RETIRADA, INTERDIÇÃO, INCAPACIDADE, SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO OU INSOLVÊNCIA

Em caso de retirada, falecimento, interdição, separação judicial, divórcio ou insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo, em cada uma dessas situações, serem observadas as seguintes disposições:

Eva Pereira



INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME"

- a) no de retirada, caberá ao(a) sócio(a) retirante dispor sobre a forma e condições de satisfação de seus haveres, a serem apurados em balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da retirada;
- b) no de falecimento, os herdeiros e o(a) cônjuge sobrevivente, conforme o caso, receberão seus haveres no prazo máximo de 06 (seis) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do IGP-M = Índice Geral de Preços do Mercado, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do encerramento do balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário, que deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias a contar do óbito observado, ainda, o disposto na alínea seguinte;
- c) no caso também de falecimento, poderão os herdeiros do sócio falecido ingressar na sociedade, no lugar do *de cujus*, se não preferirem receber seus haveres, na forma da anterior alínea b. Nessa hipótese de participação dos herdeiros na sociedade, serão eles representados apenas por um, ou seja, o(a) filho(a) mais velho(a), ou pelo(a) que seja indicado(a) pela maioria deles, sendo necessária, ainda, a aprovação unânime dos sócios remanescentes, considerando o caráter *intuitu personae* da relação societária;
- d) no de interdição ou incapacidade, poderá o(a) mulher(marido) do(a) sócio(a) interdito(a) ou incapaz, desde que esteja com este(a) convivendo e tenha a permanecer com ele(a), representá-lo(a) na sociedade;
- e) no de insolvência, aplicar-se-á o disposto na respectiva lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto na letra c desta cláusula, poderá o(a) sócio(a), mediante declaração expressa dirigida à sociedade, alterar a ordem do(a) filho(a) que representará os demais herdeiros na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ocorrendo a dissolução total ou falência da sociedade, o patrimônio líquido social será partilhado entre os sócios na proporção de suas quotas integralizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido realizado o ativo e solvido o passivo da sociedade, salvo convenção em contrário, por escrito, que vier a ser assinada por todos os sócios. Em qualquer caso, será feito um balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário da sociedade, a ser levantado com base na data em que o respectivo fato ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DELIBERAÇÕES ADICIONAIS

A sociedade não terá Assembleia ou Conselho Fiscal, sendo que as deliberações que não importarem em alteração do contrato social, nos termos do parágrafo único da cláusula

Co. Pereira



INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO E TRINAMENTO DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA - ME

oitava deste contrato, serão tomadas em Reunião de Sócios, observadas as disposições do Acordo de Quotas que houver.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - NORMAS

No que o contrato social e suas alterações não disciplinarem, aplicar-se-ão, supletivamente, no que couberem, as normas da sociedade anônima, sem prejuízo do caráter *mutui persone* da relação entre os sócios.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - EXERCICIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da lei e das respectivas normas contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas subscritas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Os prejuízos, verificados em balanço, serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas subscritas do capital.

Parágrafo Segundo: Os lucros verificados em balanço, lícito em suspensão para divisão entre os sócios, poderão ser incorporados ao capital, na proporção das suas quotas subscritas, mediante, neste último caso, a deliberação escrita tomada pelos sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A gestão da sociedade poderá ser paga aos sócios, valores a título de antecipação de lucros, no decorrer do ano, desde que os lucros sejam devidamente apurados e comprovada a sua existência através de balanços ou balanços intermediários.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DELIBERAÇÕES SOCIARIAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O(s) sócio(s) administrador(es) declaram(m) sob as penas da lei, que não estão impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

Quilma

A

00117
JUCEB
53
FL. PROC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME"

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO E FORO

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR (BA).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador (BA), 24 de agosto de 2015.

Danielo Pereira Falcao
DANILO PEREIRA FALCÃO
CPF: 769.540.485-34

Eva Maria Pereira Barbosa
EVA MARIA PEREIRA BARBOSA
CPF: 131.188.205-78

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2015 SOB Nº: 97500878
JUCEB Protocolo: 15/808544-2 DE 27/08/2015
EMPRESA: 29.2 0366005-1
FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA ME
Helio Portela Ramos
HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Data da consulta: 15/02/2023 12:04:59

125

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 14.111.829/0001-76

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: FALCAO CENTRO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 10/08/2011

Situação no SIMEI: NAO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FALCAO CENTRO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.111.829/0001-76

Certidão nº: 10401705/2024

Expedição: 15/02/2024, às 09:13:44

Validade: 13/08/2024 = 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FALCAO CENTRO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.111.829/0001-76, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



127
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FALCAO CENTRO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 14.111.829/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN) ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos, e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:59:45 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: 7FC7-49EB-C2C7-3C92

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240846965

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.111.829/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FALCAO CENTRO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 14.111.829/0001-76
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº 71 - DOIS DE JULHO, SALVADOR/BA -
CEP: 40060000 - EDIF EXECUTIVO SALA 902

Número da Certidão: 892766

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:49:52 horas do dia 04/03/2024.

Válida até dia 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **C9D1.E017.AA39.9903.F5DA.FA3A.04E1.E944**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



130



Certificado de Regularidade do FGTS - CRRF

Inscricao:

14.111.829/0001-76

Razao Social:

FALCAO CENTRO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA ME

Enderego:

RAMIELIA RODRIGUES 108 SALA 205 / GRACA / SALVADOR / BA / 40150-180

A Caixa Economica Federal, no uso da atribuicao que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situacao regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS. O presente Certificado nao servira de prova contra cobranca de quaisquer debitos referentes a contribuicoes e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigacoes com o FGTS.

Validade: 01/03/2024 a 30/03/2024

Certificacao Numero: 2024030118550437309513

Informacao obtida em 11/03/2024 10:06:03

A utilizacao deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificacao de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



134
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00376394E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 15/02/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: FALÇÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 14.111.829/0001-76
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 71, EDIFÍCIO EXECUTIVO SALA 902 DOIS DE JULHO SALVADOR BAHIA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

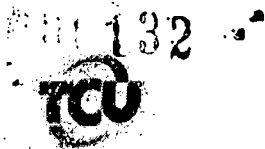
Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n.º 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/02/2024 10:21:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: FALCAO CENTRO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 14.111.829/0001-76

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: FALCAO CENTRO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - ME

NOME FANTASIA: CENTRO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

CGA: 395.029/001-92

CNPJ: 14.111.829/0001-76

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, 71, EDIF. EXECUTIVO

SALA 902 - DOIS DE JULHO

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Treino em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	12/08/2011
Treino em Informática	8599-6/03	12/08/2011

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo/Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 252523 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 12/08/2011

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE: C8D0866127E62E990400C2DB86B75BF7

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: FALCAO CENTRO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - ME

NOME FANTASIA: CENTRO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 14.111.829/0001-76

CGA: 395.029/001-92

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, 71 - EDIF. EXECUTIVO SALA 902 - DOIS DE JULHO

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	12/08/2011
Treinamento em informática	8599-6/03	12/08/2011

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 12/08/2011

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2024

CÓDIGO DE CONTROLE: 24D7688B782A1ABE898EB375993D2121

A autenticação deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima.



TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 026/2024

Dispensa de Licitação Nº: 023/2024.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alcadas, e diante disso decido pela

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa FALÇÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 20 de março de 2024.



Julio Souza Santos
Presidente



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024
Processo Administrativo nº 026/2024

CONTRATADA: FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME

CNPJ: 50.069.230/0001-85

VALOR TOTAL: R\$ 3.560,00 (Três mil quinhentos e sessenta reais)

OBJETO: A inscrição de vereadores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro no Encontro de vereadores e Câmaras Municipais da região de Irecê e chapada diamantina, nos dias 26 a 28 de março de 2024 no município de Irecê.

BASE LEGAL: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20 de março de 2024.


Julio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em 20 de março de 2024.


Wanderson Fideles de Souza
Secretário